



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Institui, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa”, voltado à promoção de redes comunitárias de apoio à pessoa idosa.

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador líder do PL.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa”, com a finalidade de incentivar ações comunitárias voluntárias de apoio, integração social, acolhimento e proteção à pessoa idosa.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a formação de redes comunitárias solidárias de apoio à pessoa idosa;
- II – Promover a conscientização da população acerca da importância da proteção, respeito e valorização da pessoa idosa;
- III – Estimular a integração social e comunitária das pessoas idosas, contribuindo para a redução do isolamento social;
- IV – Incentivar a identificação de situações de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência ou risco envolvendo pessoas idosas;
- V – Fomentar a participação voluntária de lideranças comunitárias e demais interessados em ações voltadas à promoção da dignidade e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º As ações relacionadas ao Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa” possuirão caráter educativo, informativo, preventivo e comunitário, observada a legislação vigente e o respeito à dignidade, privacidade e proteção da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:55337/2026 - 08:03 - 82PW-4408-RZAJ-J187
PROTOCOLO 55337/2026 - 20/05/2026 09:03 - PROCESSO 1172/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Bebedouro, o Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa”, voltado à promoção de redes comunitárias de apoio, acolhimento e integração social da pessoa idosa.

A proposta surge diante da crescente necessidade de fortalecimento de ações comunitárias voltadas à proteção e valorização da população idosa, especialmente considerando o aumento da expectativa de vida e o crescimento do número de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, solidão, abandono ou isolamento.

Muitas pessoas idosas vivem sozinhas ou afastadas de vínculos familiares e comunitários, circunstância que pode agravar situações de fragilidade emocional, dificuldades de acesso a serviços essenciais, negligência, insegurança alimentar e problemas de saúde não identificados precocemente.

O Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa” busca incentivar a conscientização social e o fortalecimento da cultura do cuidado comunitário, estimulando a participação voluntária da população, de lideranças comunitárias e demais interessados em ações de acolhimento, atenção e apoio à pessoa idosa.

Importante destacar que o presente projeto foi estruturado observando os limites da competência legislativa municipal e os princípios constitucionais da separação dos poderes, não criando obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, tampouco impondo a criação de estruturas, despesas obrigatórias ou execução direta de políticas públicas.

A proposta possui caráter educativo e social, funcionando como instrumento de incentivo à participação comunitária e à conscientização acerca da importância da proteção da pessoa idosa. Verifica-se, portanto, que a proposição veicula política pública de caráter geral, abstrato e programático.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 230, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e direito à convivência comunitária. Também está alinhada ao Estatuto da pessoa Idosa, que prevê a proteção integral da pessoa idosa e o fortalecimento de mecanismos de inclusão e proteção social.

Além disso, diversos municípios brasileiros vêm discutindo e implantando iniciativas semelhantes de incentivo à proteção comunitária e combate ao isolamento social da pessoa idosa, demonstrando a relevância e atualidade da matéria, a exemplo da Lei Municipal n.º 1.967/2023 de Imperatriz/MA, de iniciativa parlamentar, que institui o programa Cidade Amiga do Idoso.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 55337/2026 - 20/05/2026 09:03 - PROCESSO 1172/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



No mesmo sentido e no que tange especificamente à pessoa idosa e à temática, Supremo Tribunal Federal tem proferido decisões importantes que validam leis municipais de iniciativa parlamentar destinadas a proteger e ampliar os direitos desse grupo vulnerável.

Nesse sentido, o RE 1509863 STF/RJ, sob relatoria do Min. Nunes Marques, declarou a constitucionalidade da lei municipal que a institui, em consonância com o princípio da dignidade humana, política pública voltada à garantia da acessibilidade e da igualdade de condições no acesso aos serviços públicos por parte de grupos vulneráveis, idosos, gestantes e pessoas com deficiência (PCD). Logo, a jurisprudência do STF admite a edição de leis de iniciativa parlamentar que instituam programas públicos de interesse local, desde que respeitados os limites da reserva de iniciativa previstos na CF/1988.

Ante o exposto e diante da relevância social da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

PROTOCOLO 55337/2026 - 20/05/2026 09:03 - PROCESSO 1172/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=82PW4408RZAJJ187>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 82PW-4408-RZAJ-J187

